



Município de Aveiro Assessoria Jurídica

PARECER

ASSUNTO: Aplicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Chamada Pública – Premiações Culturais.

Trata-se da solicitação de análise e orientação acerca da aplicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no âmbito do Município de Aveiro, seus requisitos e condições para a distribuição do recurso e processo de chamada pública para premiação cultural.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica: a letra da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020; a orientação da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, bem como as diretrizes da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e o Edital de Chamamento Público.

É o sucinto relatório.

Os documentos apresentados possuem o arcabouço de informações necessárias à implementação e posterior distribuição dos valores, motivo pelo qual, esta Procuradoria fará uma análise objetiva, orientando a aplicação da lei às características e peculiaridades do Município de Aveiro.

I. REGULAMENTAÇÃO E PLANO DE AÇÃO

a) Projetos Culturais

A utilização de recursos desta natureza requer um planejamento e uma regulamentação adequada, o que, considerando o exíguo prazo para a execução, torna as etapas orientadas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Cultura – SECULT, difíceis de serem implementadas, no entanto, oriento que o Município busque, na medida do possível, cumpri-las integralmente.

A primeira etapa é a formação de grupos de trabalho (GT), o que entendo devidamente cumprida, considerando as reuniões prévias, já realizadas, com esta Secretaria e a Procuradoria para a formalização e regulamentação da Lei Aldir Blanc no Município. Tal regulamentação foi formalizada por meio de **Decreto Municipal**, prevendo as etapas de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e as questões pertinentes à fiscalização.

A segunda etapa é a formalização de um **Plano de Ação**, que utilizará como base as diretrizes previstas no Plano Estadual de Cultura, considerando os seguintes pontos:

- 1. Identificar as demandas locais**
- 2. Os resultados que se pretende alcançar**
- 3. Instrumentos necessários para execução do valor recebido.**



Município de Aveiro

Assessoria Jurídica

Nesta etapa, quanto as demandas locais, devem ser considerados grupos folclóricos, festas regionais (na sede ou nos distritos) e apontadas possibilidades de se manter os vínculos culturais do Município, em tempos de pandemia e isolamento social. O artigo 2º, incisos II e III da Lei Aldir Blanc prevê por quais meios isso pode ocorrer:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Para exemplificar, o Município tem sua maior expressão cultural nos festivais, com notoriedade regional e se traduz em apresentações artísticas, ambos promovendo a cultura e, por consequente, o comércio e o turismo local. Citando estas duas festas culturais, é possível indicar iniciativas ou projetos que visem manter as funções socioculturais, por outros meios que possam garantir o isolamento social, como por exemplo: projetos com transmissão de shows por meio das redes sociais, *lives*, publicação de livros, composição de músicas, aquisição de instrumentos musicais, materiais destinados à produção artística, etc.

Os projetos previstos no inciso III, podem ser selecionados por meio de editais ou chamadas públicas, contendo critérios técnicos para aprovação (formalizado como processo licitatório). A SECULT/PA indicou que serão fornecidos modelos de editais para subsidiar a elaboração do Plano de Ação, para a distribuição de recurso de fomento, sendo imprescindível que o Município comece, entretanto, seu planejamento interno, para, posteriormente, apenas ajustar a estas orientações.

2. Trabalhadores e Espaços de Cultura

O artigo 2º da Lei Aldir Blanc prevê renda mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Importante destacar o conceito previsto no artigo 4º da lei, para fazer jus a renda mensal, conforme seu enquadramento.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

A lei prevê os requisitos para tais trabalhadores terem direito ao benefício, conteúdo previsto no artigo 6º da lei, que deverá ser devidamente observado pela gestão do recurso. Quanto a este tópico, entendo pertinente que a Secretaria de Cultura realize reuniões setoriais para identificar os diversos grupos artísticos, que atuam no Município, de



Município de Aveiro Assessoria Jurídica

modo que se organizem previamente e realizem o *check list* das condições previstas, de modo a facilitar o cadastramento.

Quanto aos espaços culturais, elencados no artigo 8º da Lei Federal farão jus ao benefício se estiverem enquadrados no artigo 7º, §1º:

§1º Farão jus ao benefício referido caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;**
- II. Cadastros Municipais de Cultura;**
- III. Cadastro Distrital de Cultura;**
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;**
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;**
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);**
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);**
- VIII. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei**

Uma importante observação é que o recebimento do benefício requer a apresentação de um plano de contrapartida ao Município, com iniciativas que beneficiem, por exemplo, os alunos da rede pública (aulas de balé, para utilizar a situação do estúdio de dança).

Importante ressaltar que na Nota Técnica da CNM consta a obrigatoriedade de que os beneficiados, previstos no artigo 7º, estejam em regularidade fiscal, bem como de seus atos constitutivos, no caso de pessoas jurídicas.

II. DO REPASSE

Preliminarmente, verifica-se que existem atos preparatórios para o recebimento do recurso que, em razão de sua característica emergencial, **não obriga** o município a ter instituído Fundo Municipal de Cultura. No caso do Município de Aveiro, o referido fundo foi instituído por lei, o que habilita a Secretaria de Cultura, como órgão da Gestão Municipal, a receber e coordenar o recurso.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:



Município de Aveiro Assessoria Jurídica

O ponto seguinte é verificar se o fundo possui conta própria, o que seria ideal, mas, caso não possua, a lei não obsta que o recebimento seja realizado por conta indicada pelo Município, desde que, evidente, se tenha o devido controle na mesma.

Finalmente, quanto a este tópico o Município também providenciou a alteração da LOA (Lei Orçamentária Anual), por meio de crédito especial, para fins de previsão orçamentária dos referidos recursos.

III. DO COMITÊ GESTOR, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todo recurso destinado ao Município deve ser fiscalizado e, conseqüentemente está sujeito à prestação de contas, portanto, embora a situação seja emergencial, a lei estabelece os critérios para a gestão, sendo obrigatória a ampla transparência da utilização.

Muito embora a Lei Aldir Blanc não contenha a previsão de criação do Comitê Gestor, a SECULT/PA faz esta orientação àqueles municípios que não possuem órgão fiscalizador de recursos desta natureza (Conselho Municipal de Cultura). O comitê gestor deverá ser criado nos moldes de formação dos conselhos de fundos municipais, considerando a representação de órgãos da administração e da sociedade civil organizada. No caso de Aveiro o Comitê Gestor foi criado pela Portaria nº 117 de 06 de outubro de 2020.

Ao considerar a criação deste Comitê Gestor, é preciso atentar que os representantes indicados pela sociedade civil organizada **não podem se confundir** com os beneficiados previstos nos artigos da lei, isto porque não poderá fiscalizar a si mesmo ou espaço que represente legalmente. Quanto a este ponto, a Comissão indicou que apenas duas avaliadoras estavam inscritas, contudo não participaram da análise de seus projetos.

Assim, como no Município de Aveiro não existem muitas associações ou organizações destinadas especificamente à cultura, oriento que as entidades ou pessoas a compor este comitê sejam as de ampla atuação no setor cultura deste Município.

Quanto à prestação de contas, a Lei 14.017/2020 prevê, para os beneficiados dos espaços públicos ou projetos a serem executados, que comprovem a utilização dos recursos para sua manutenção, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento do prêmio ou parcela. Salutar indicar que a prestação de contas será avaliada pelo Comitê Gestor que manifestará sobre a aprovação.

Outra importante orientação é a de que o Município observe os prazos para utilização de recurso e **antecipe**, caso necessário, a reprogramação do uso dos recursos, a fim de não perder ou ser obrigado a proceder a sua devolução parcial.

São as orientações preliminares, considerando a edição da referida lei e sua aplicação prática ainda gerar dúvidas Assim, esta Procuradoria, considerando ter acompanhado todos os passos referentes a Premiação Cultural, bem como assegurado a observância dos preceitos legais para sua conclusão, manifesta-se **FAVORAVEL ao**



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

pagamento da premiação aos aprovados e classificados no Edital de Resultado Final do chamamento público.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Aveiro/PA, 05 de março de 2021

Nayá Sheila da Fonseca

Assessora Jurídica
OAB nº 9835